



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei 5.359 de 10 de Abril de 2015

**EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS CARGOS DE SUPLENTE
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2022/2024**

Das disposições gerais

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado simplesmente CMDPI, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 5.359/2015, realizarão a eleição de seus Conselheiros, suplentes da sociedade civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2022/2024, no dia 12 de Agosto de 2022, na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 – Jardim Julieta, com início às 09h00min e término às 14h00min.

Da composição do conselho

Art. 2º - O CMDPI é composto por dez membros titulares, sendo cinco representantes da Sociedade civil e cinco representantes do Poder público, com seus respectivos suplentes, sendo o presente processo eleitoral, exclusivo para o preenchimento dos cargos de suplentes, do segmento representativo da sociedade civil.

Art. 3º – Os suplentes, no segmento de representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião do pleito, dentre representantes ou usuários das entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades, entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos e aposentados, na forma fixada no parágrafo único do artigo 4º da Lei 5.359/2015.

Art. 4º - As entidades, instituições ou movimentos que desejarem participar do pleito, no âmbito da sociedade civil deverão apresentar seus candidatos, por meio de Ofício, endereçado ao CMDPI, protocolado junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, até às 16:00 horas do dia 10 de Agosto de 2022.

Art. 5º - A função de membro do CMDPI é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.

Dos critérios para ser candidato a conselheiro

Art. 6º - Para ser membro do CMDPI o candidato deverá:

- I – ser brasileiro(a);
 - II – ter reconhecida idoneidade moral;
 - III – ter idade igual ou superior a 21 anos;
 - IV – ter residência ou trabalho no município;
 - V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - VI – ter envolvimento com políticas da pessoa idosa junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social ou entidades/instituições do município
-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei 5.359 de 10 de Abril de 2015

Dos participantes

Art. 7º - Serão elegíveis da sociedade civil aqueles enumerados no artigo 3º do presente edital.

Do direito a voto

Art. 8º - Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações serão eleitos pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

Parágrafo Único - serão eleitos, para o cargo de suplentes, os dez candidatos mais votados, sendo que apenas os cinco primeiros serão empossados como suplentes, na ordem decrescente.

Art. 9º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Art. 10º – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa dos candidatos inscritos.

Art. 11 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 – A municipalidade poderá disponibilizar pessoal para auxiliar o processo eleitoral, se assim for necessário.

Art. 13 – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pelo CMDPI, com participação dos candidatos que assim desejarem, respeitadas as questões de ordem sanitária vigente, decorrentes da Pandemia COVID-19.

Art. 14 – Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

Dos recursos

Art. 15 – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá ao CMDPI.

Da publicidade

Art. 16 - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e no Paço municipal;

II - com sua publicação no Diário Oficial do município.

III – no site do município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei 5.359 de 10 de Abril de 2015

Da proclamação dos eleitos e da posse

Art. 17 - A proclamação dos eleitos para o cargo de suplentes, no segmento representativo da sociedade civil, será realizada pela Presidente do CMDPI, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 18 - A posse dos Conselheiros eleitos para o cargo de suplentes, no segmento representativo da sociedade civil, ocorrerá no dia 16 de Agosto de 2022 às 14 horas na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Art. 19 - Os casos omissos serão definidos pelo CMDPI, através de votação.

Caçapava/SP, 11 de Julho de 2022.

**Marta Rovida Cardoso
Presidente CMDPI**
